O JORNAL DO CARA PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEP. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR GME-ÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS ZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS SANTOS DE GUARDA; A'RUA FORMOZA N. 89.

## PARTE OFFICIAL.

#### GOVERNO GERAL.

COPIA. = DECRETO. = N. 4181 DE 6 DE MAIO DE 4868. - Dá regulamento para a cobrança das multas applicadas á fasenda publica. = Usando da autorisacão conferidas pelos arts. 27 e 51 da lei n. 4507 de 26 de setembro de 4867; hei por bem ordenar que na cobrança das multas, que forão applicadas á receita geral pela referida lei se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Zacarias de Coes e Vasconcellos, do ineu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, minis- margo de 1849, arts. 7º, 9º e 25). tro e secretario dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido é faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da independencia e de imperio .= Com a rubrica de Sua Magestade o Imperuder=Zacarias de. Goes e Vasconcellos.

#### Regulamento a que se refere o de creto n. 4181 d'esta data.

Art. 1º As certidões das actas dos tribunes de judy, camaras municipaes, juntas de qualificação. mezas e collegios efeitoraes; as copias authenticas das deliberações dos ministres de estados e dos presidentes de provincia, ou das decisões de quaesquer outras autoridades administractivas ou judiciarias, singulares · u collectivas, porque conste a imposição de multas, que, nos termos do art. 27 da lei n. 4507 de 26 de setembro de 1867, deverão ser applicadas à fazenda publica, serão remettidas pelas menciona- Expediente do dia 5 de junho de das autoridades:

- 1º Na corte ao thesouro, e nas capitaes das provincias às thesouraries de fazenda.
- 2º Nos outres municipios às estações fiscaes do districto.
- S Unico. As certidões e copias authenticas, de que trata este artigo, terão força de sentença para a cobrança das multas.
- Art. 2º Recebidos os documentos comprobatorios da imposição de multas, as reparlições fiscaes promoverão a cobrança amigavel dentro do prazo de 60 dias.
- Art. 5° Finde o prazo do artigo antecedonte, as multas não satisfeitas serão inscriptas nos livros competentes do thesouro e thesourarias de fazenda, expedindo-se logo as certidoes precisas para a cobranca executiva pelo juizo dos feitos.

§ Unico. As estações liseaes, a que se refere? art. 4º n. 2, fludo o dito prazo, e não tendo sido pagás as multas, enviarão na provincia do Rio de Janeiro ao thesouro, e nas demais provincias às thesourarias de fazenda, os documentos precisos para a lascripção da divida e sua cobrança executiva.

Art. 4º O pagamento das multas, quer amigavelmente, quer pelo meio executivo não obsta à restituição de parte ou de toda a importancia no caso de relevação ou redurção decretadas pelas aut ridades competentes administrativas ou judiciarias.

S unico. Estas autoridades transmittirão logo às estações fiscaes a copia authentica das decisões, contendo relevação ou reducção das multas, para effetuar-se a restituição ou proceder-se como de direito for.

de 26 de setembro de 1867 não alterou a disposte sada por ordem da presidencia da mencionada pro-

cução, liquidação, commutação e outras provideneras concernestes ás multas impostas cemo penas pecuniarias no codigo criminal e leis respectivas.

§ 1º Feita a liquidação das multas a que se refere este artigo, e não havendo commutação, a sua cobrança, bem como a das multos de policia administrativa geral e diciplinares; effectuar-se-ha nos term s do presente regulamento.

§ 26 As attribuições que competirem aos procuradores das camaras, por serem applicadas em beneficios dos cofres municipaes, serão exercidas pelos procuradores da fazenda na corte e capitacs das provincias, e pelos collectores e mais agentes fiscaes nos outros districtos (Dec. n. 595 de 48 de

\$ 5° Os depositos de moeda, titulos ou valores que se effectuavão nas camaras municipaes para caucção do pagamento das multas, serão feitos nos cofres do deposito publico na corte e capitaes das provincias, e das estações fiscaes nos outros districtos (Dec. cit. art. 48).

Art. 6° As disposições do presente regulamento não comprehendem:

- 1º As multas, que por lei tiverem applicação especial a certo e determinado fim ou instituições
- 2º As multas comminadas nas leis e regulamentos provinciaes e municipaes.

Rio de Janeiro em 6 de maio de 1868. = Zaca rias de Goese Vasconcellos. = Conforme = José Nunes de Mello, official maior.

#### GOVERNO PROVINCIAL.

SECCAO CENTRAL:

Ao Sr. vice-consul de S. M. o Rei da Italia, em Pernambuco. = Accuso o recebimento do officio que, co-consul da Italia, relativamente ao espolio deixado pelo subnito italiano Braz Sipana, e em resposta, passo às mãos do Sr. vice-consul os officios, juntos por copia, do juiz municipal d'esta capital e do delegado consular n'esta provincia à quem ouvi à respeito.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar ao Sr. vice-consul os protestos de minha estima e sub da consideração.

### 1ª SECÇÃO.

Pertarias. - O vice-presidente da provincia, pre cedendo proposta do dr. chefe de policia intérino demitte do cargo de subdelegado do districto do Parasinko José Ferreira Salles, por ter mudado de residencia para Soure, e nomêa, para o substituir, o capitão José Moreira de Sousa Sobrinho, que exercia o lugar o 2º supplente, e para o 2º que fica va go, o alferes Miguel Ferreira Salles ; o que se cem municará à quem competir.

O vice-presidente da provincia resolve que fique aggregado ao batalhão de infantaria, n. 14, da cidade de Quixerame bim o alferes da 5º companhia de de n. 26 do municipio de Pastos Bons, previncia do Maranhão, Bellarmino Mathias Carneiro, por ter muitado sua residencia para a referida cidade, Art. 5° A disposição do art. 27 da lei n. 1307 obtendo para isso a competente guia, que lhe foi pasna legislação até então em viger a respeito da exe- vincia; o que se communicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, em vista da informação do commandante superior do municipio do Jardim, resolve que seju aggregado ao batalhão pe infantaria, n. 12, da guarda nacional da cidade do Crato o alferes secretario do de n. 36 de Milagres. Joà: Clodoado Linhares, visto ter mudado de residencia para aquella cidade; o que se communicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a Bernardino Ferreira de Azevedo, professor de instrucção elementar da povoação do Acarape, 2 mezes de licença, com vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saude, deixando substituto idoneo. na forma da lei.

O vice-presidente na provincia, concede 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao cidadão Francisco Vidal de Araujo, juiz de paz do 4.º anno do districto de Arronches; o que se communicará à quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios. - Ao Exm. presidente de Pernambuco.=N. 9. - Tenho a honra de communicar á V. Exc. que expedi ordem à thesouraria de fazenda d'esta provincia para indemnisar a thesouraria provincial d'essa, da quantia de quinze mil reis, (45\$) importancia de uma lanterna de sombra para a fortaleza de N. S da Assumpção d'esta capital.

Deu se sciencia àdhesoururia de fazenda.

An juiz de direito da Granja - N. 9 .= Remetpor copia, à Vmc o aviso do ministerio dos negocios da justiça de 7 do mez proximo findo, pelo qual fica approvada a decisão dada por esta presidencia, á consulta feita por Vinc., 4º sobre o exercicio simultaneo de 2º supplente do juiz municipal e de orphãos com o escrivão, que é seu sobrinho; 2º sobre o partidor com o dito escrivão, que é seu primo co-irmão.

A' camara municipal de Maria Pereira .= N. 1°: Remetto à camara municipal da villa de Maria Pereira o incluso officio do 1º juiz de paz, Manoel Antonio Rudrigues Machado, afim de que informe, em data de 15 de abril ultimo, me dirigiu o Sr. vi- com urgencia, a mesma camara sobre a falta de remessa dos livros para o lançamento das listas dos cidadãos qualificados votantes, cumprindo que sejam os mesmos livros entregues, para terem lugar os trabalhos da referida qualificação na 1º dominga de agosto proximo vindouro, sob pena de responsabilillade d'essa camara.

> Officion-so no mesmo sentido aos juizes municipal e de paz mais votado de Maria Pereira.

#### 2ª SECCÃO.

Portaria .= O Sr. agente da companhia brasileira de paquetes à vapor mande dar transporte para à corte no vapor Suará, por conta do ministerio dos negocios da marinha a i voluntario e 2 recrutas da armada nacional.

Officios. -- Ao Exm. Sr. ministro da guerra.= N. 50 .- Tenho a honra de accusar recebido o aviso circular de V. Exc., expedido em 45 de maio ultimo e fico inteirade = do que não se deve abonar de modo algum, por conta do ministerio á cargo de V. Exc. o transporte às praças, que esperam a decisão de reformas ou pensão, que lhes possa competir.

Ao inspector da thesouraria de fazenda=N. 244. Expeca V. S. ordem à alfandega para ser entregue ao commandante da fortaleza uma lanterna de sombra, remettida pelo presidente de Pernambuco no vapor Ipójuca, para o servico da mesma fortaleza.

Den se conhecimente aquelle commandante. Ao mesmo = N. 216 = Para que tenham o devido cumprimento, remetto a V. S. as duas ordens do thesouro, juntas, sob ns. 54 e 55, datadas do 1º e 15 do mez proximo passado.

metto-lhe para os fins convenientes, a tabelfa, junto, marcando as horas em que se deve accender e apagar os combustores da illuminação publica, no corrente mez.

Ao mesmo.=N. 213.=A' vista da informação d'essa thesouraria em officio de ante-hontem sob n. 454, determino que seja rescindido o contrasto celebrado por Joaquim José Barbosa para a construcção de um muro entre os edificios do hospital de misericordia e quartel de guarnição, devendo; o referido Barbosa entrar com o excesso da quantia, que recebeu, sobre a importancia das obras, que executou

Den-se conficcimento ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.

CORRESPONDENCIA DO SECRETARIO DO GOVERNO.

Officio - Ao Exm. Sr. conselheiro, director da secretaria dos negocias da justica. = Com o officio, que V. Exc. se serviu dirigir-me em 20 de maio ultimo, foi recebido um exemplar do decreto, n. 4:159, de 22 de abril proximo findo, pelo qual é reformada essa secretaria de estedo.

DESPACHO DO DIA 5.

#### Requerimentos.

João Cardoso do Nascimento, preso como recruta, pedindo prazo para provar isenção .= C n cedo S dias.

Manoel Vicente de Oliveira, guarda nacional de-1º batalhão da capital, preso como recruta, pelo delegado de policia do termo, pedindo soltura, allegando isenções .- Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Francisco de Sousa Lima, soldado invalido, addido ao deposito da provincia, pedindo 6 mezes de licença para á villa da Telha ver sua familia. = Concado 5 mezes.

Francisco Innocencio da Silva, idem, idem, pedindo 3 mezes de licença para ir ver sua familia na villa da Telha. - Como requer.

Manoel Vicente do Nascimento, preso como recruta para o exercito, pedindo sua escusa .= Julgado apto pela inspecção, como o foi, não tem lugar o que requer.

Antonio Pereira de Sousa, guarda nacional do 4º batalhão da capital, recrutado para o exercito, peaxado sua escusa. = Indeferido, por não ter provado issucão legal.

Maroel Maria do Espirito-Santo, pedindo a solwro le sen filho, Antonio Alves da Silva, allegando ser filhe unico .- Idem.

Jusé Francisco Jorge, preso como recruta, pediado sua escusa .- Indeferido, por não ter provado kanção logal, e por ter sido julgado apto pela inspecção.

# NOTICIARIO.

#### DIA 10.

Cargos policiaes .- Sob proposta do dr. chefe de policia, foi demittido, à bem do serviço publico, do cargo de subdelegado do districto do Brejo-Sècco, termo do Saboeiro, Carlos Pereira de Alencar, e nomeado para o substituir, o cidadão Antonio Leite Leão.

=Foi tambem nomeado, sob proposta do dr. chefe de policia, para o lugar vago de 6º supplente do sabdelegado do districto da Pacatuba, o cidadão Rogerio Bandeira.

Guarda nacional. - Em virtude de prorosta do tenente-coronel, commandante do 5º batalitão da guarda nacional do municipio do Aquiraz, e informação do respectivo commandante superior, nomeado para o posto de alferes da 2ª companhia Raymundo Jeronymo de Menezes.

da secção do batalhão, n. 5, do serviço activo do de hoje.

municipio de Missão-Velha, os cidadãos, constantes da relação infra, sob n. 4; sendo, na conformidade Ao da thesouraria provincial. N. 242. Re- do art. 65, § 4º da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850, declaradas sem effeito as nomeações, por portaria de 29 de abril do anno passado, dos individuos contemplados na relação n. 2, por não terem solicitado suas patentes no prazo mardado pela mesma lei.

N. 1.

ESTADO MAIOR.

Alferes cirurgião .- Joaquim Gonçalves da Costa.

4ª companhia.

Alferes .- Camlido Accacio Fernandes Bastos.

2ª dita.

Alferes. - Candido da Cunha Camello. =Alexandre Martins Parente.

5" dita.

Alferes .- Elyseu Francisco da Cruz Neves.

N. 2.

ESTADO-MAIOR.

Alferes cirurgião = Francisco Telles de Mendença

1ª companhia.

Alferes .= João Carlos dos Santes.

2ª dita.

Alferes. - José Joaquim Freire do Frado. =Pedro Francisco de Jesuz.

3ª dita.

Alferes .= Antonio Joaquim de Macêdo.

DIA 12.

Cargo policial .- Fei exonerado, à seu pedido, do cargo de delegado do termo do Perciro José Moreira de Carvalho, e nomeado, seb proposta do dr. chefe de policia, João de Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

#### Fallecimento de um Senador. -

No dia 25 de Maio passado falleceo pelas 5 horas da manhà no Rio de Janeiro o Sr. Senador, pela provincia da Parahyba, padre Antonio da Cunha e Vasconcellos.

Era o mais antigo dos membros do senado, tendo sido nomeado por carta de 25 de dezembro de 1855 assignada pelo Regente Feijó.

Capella do Rozario. Consta-nos que na obra de reconstrucção, que se está fasendo n'essa capella, começara o trabalho de guarnecimento de frontespicio com a côr amarella.

Considerando nós inconveniente essa innovação para construcção dos templos e casas de oração, que aliás devem ter forma especial, chamamos a attenção dos poderes competentes para que providenciem sobre o facto.

Lè-se no Jornal do Commercio.

Ottopi, em casa do desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, propoz ao eleitor conservador Loureiro, da cidade do Juiz de Fóra, cidadão importante d'aquella freguezia e empregado no fôro, a transacção de serem acceitos pelos historicos os candidatos conservadores, uma vez que estes acceitassem o nome de seu nobre irmão C. Ottoni na eleição, que se tinha de proceder para senader pela provincia de Minas.

Reproducção .- Per tersaide com algumas alterações o decreto n. 4181 de 6 de maio de 1868, dando regulamento para a cobrança das multas appli-=Fôram nomeados para os postos de officiaes cadas à fazenda publica, o reproduzimos no numero

# INTERIOR.

CORRESPONDENCIAS DO JOHNAL DO CEARA.

Maranguape, 11 de junho de 1868.

Sr. redactor. - Se é ardua e difficil de cumprir a tarefa de missivista d'um logar em que, como muitos, não ha uma novidade, não occorre se quer um facto que offereça materia para escrever se; não è menosarda e difficil para aquelle, que com quanto fenha á sua tenda perfeitamente sortida de factos de todo genero, ve-se todavia quasi impossibilitado, como presentemente este seu creado, não só pela avançada idade, como principalmente pelos fortes. ataques de terrivel rheumatismo, que n'essa transicção do inverno para o verão me tem feito soffrer horrivelmente, não obstante os incançaveis cuidad s de micha chara metade, que estão acima de todo elogio,

Entretarjo não tenho outro remedio senão, mescio de cama procurar cumprir, mais on menos, com a minha palavra, sobretudo attendendo a necessidade de cour rrer com o men fraco contingente, afim de center, em seus dismandes, o juiz Moura, e outros funccionarios, que por ventura, á exemplo d'este queiram calcar a pès a lei, e censeguintemente o direito do cidadão.

Nas minhas precedentės missivas exibi alguns factos nos quaes juntei documentes com que provei do mode o mais evidente as prevaricações d'esse juiz. leigo, ficando na ultima empresado para n'esta traber-de preferencia-de uma precateria vinda da provincia do Piauhy, como se recordará. Mas, come a parte tenha aggravado do ultimo despacho do referido juiz para o juiz de direito da comarca, resolvi aguaroar a decisão d'este para englobadamente melhor apreciar as balburdias, que se derem, o que me pareco poderà ter legar na seguinte missiva que irá brevemente.

1ste poste, continuemos a narração de mais alguns factos, em quanto me permitte o meu rheuma -

- O juiz leigo Moura Cavalcante perden a ca-

Talvez influencia estranhe lhe offuscasse a luz da razão, porque as suas facul lades parecem completamente oblitteradas, segundo a maneira por que vai elle procedendo.

Non exagero.

Este pobre homem embala-se de continuo em esperanças extravagantes, vé o que os outros não enchergam, e não encherga o que os outros veem. Sente o que o homem doptado de bom senso não observa, em fim crê, que vé milagres, e que até os faz!

Este jaizo que fizemos è autorisado pela serie não interrompida de foctos praticados no curto periodo de oito faezes, por este energameno e relapso juiz. Alguns já se acham felismente no dominio do publico, com os verdadeiros commentarios. Outros muitos irão sahindo a proporção que os meus incommodos me permittirem.

Agora mesmo acaba este juiz de namear interinamente um menino, que, quando muito, terá de idade 46 a 47 annes, para o importante lugar de tabellião de notas e escrivão dos orphão d'esse infeliz termo, na ausencia do effectivo, que licenciado se-Eleicão Blincira. = O senador Theofilo gundo dizem, foi para o Canindé fazer uma roma-

Esta infracção de lei, este escandalo tera dado que fallar ao publico sensato d'esta villa. Mas o cynico juiz à nada se move, a lei é a sua vontade. Jà o escrivão interino do jury é um menino de 46 annes. Até quando durarà esse estado de cousas soba pressão da immoralidade!

Em que estado ficarão os cartorios ?

O que é certo é que alguns processos teem desapparecido, segundo me informão, e entre elles um bem importante!

Quero fallar do processo instaurado contra um escravo de Reginaldo, pela escandalosa morte perpetrada em pleno dia, na feira d'esta villa em um infeliz soldado de 1º linha, que fazia parte do destacamento; cujo escravo depois de pronunciado no art. 192 de codige criminol, fei, segundo é fama, ven-

dido para Sobral ou Piauliy, pelo proprio senhor; | rendo correspondente falta cynicamente á verdade, | penas, a que ficar sujeito por qualquer danno casado... que era então delega do d'este infeliz termo.

Assim como estes outros mutos se vão dando.... E porque não apparecerão d'estes escandalos antes da judicaturado nosso juiz leigo?

Respondão os sabios da escriptura, que segredos são estes da natura.

E' que um pendor irrisistivel arrasta de dia e de noute, aos piseudos liberaes d'aqui, para tudo quanto é ruim.

Uns perjurão e fazem perjurar aos seus proprios criados, como aconteceu no celebre processo que forgicarão contra o Dr. Antunes de Alencar ; por que este magistrado não se prestava às traficancias do bem conhecido - Napoleão de cebo, e outros que d'ellas vivem.

Outros alardeiam importancia que nunca tiverão, como o jaiz leigo sogro de seu genro ; que diz. nos ineautos = recebo por todos os capores cartas de todos os ministros, dos Ottonis, e de outros que me disem que foi nomeado ultimamente chefe de policia da provincia; que è Exm. Sr. vice-presidente e seu primo legitimo, e que conseguintemente está habilitado para d'elle conseguir tudo quanto queira; que finalmente será muito breve nomeado 2º vice-presidente, e pois assim the mandardo dizer os seus amigos da côrte .... Tudo diz e.le = ad majo rem Dei glorium.

Então perdeu ou não a cabeça o tal juiz Moura?

Mas o engano, a mentira e a illusão vão pouce e pouco desapparecendo do animo dos pobres in cantos, e pois elles já divisão sob a mascara com a qual o bargado da Caxocira, se intitula de catholico e homem de bemio mais grosseiro jesuita, o maior tromposo, que o sol cobre e a terra cria.

-- As autoridades policiaes continuão dignas dos maiores elogios, sobre tudo com relação ao serviço do recrutamento, o qual é aqui feito com toda prudencia e criterio, de modo que nenhum disturbio se tem dado ; e si naotem remettido maior numero de recrutas, è isto d'evido ao escandaloso, patronate dos faisos liberaes, que envidão tudo para grear embaraç s do todo genero, com o fim-dizem ellesde melkormente conseguiron do Exm. Sr. vice-presidente as demissões destes funccionarios, para o que tra balhat totis viribus.

facciosos ! . . .

Aqui termino, perque o meu rheumatismo não me deixa escrever mais uma linha.

Atè breve.

Maranguape 11 de janho de 1368.

O verttas.

#### Ipñ 4 de jambo de 1968.

Ha muito que não vêmos tanta falta de puder, tanto cynismo em sacrificar a verdade, como em uma das ultimas correspondencias do reverendo Correia inserta na Constituição. Sabiamos que o padre Correia è homem de acção, isto é, não hesita, não recua diante dos meios mais abjectos para obter os fins; hypocrisio, mentira, orga ho insolentemente ridiculo, e ridiculamente insolente, incenso podre queimado á caracteres apodrecidos e chagados as vicio e ao crime; isto é, bojulação asquerosa aos mais energumenos de seos asseclas, eis as armas politicas do revenendo Correia.

O que, porem, ig noravamos era que fisesse, ostentação d'essas bôas qualidades, que não tivesse pudor de se apresentar ao publico com a faca assim amorpheiada por vicios tão reprovados. A correspondencia alludida, porem, veio revelar-nos que o reverendo Correia é d'um cynismo destemperado, e que até mesmo já perdeu aquelle instinctivo acanha mento, que as almas mais corrompidas sempre conservame no meio da maxima degradação moral Esta abjecção moral do homem é tanto mais deploravel, quando se considera que o individuo que a possue em gráu supremo é um ministro do altar encarregado pelo seo ministerio de dar o exemplo das virtudes christas.

inverte os factos, e ataca á caracteres respeitaveis por suas virtudes publicas e particulares, como o coronel Felix José de Sousa e outros.

Os factos deram-se assim:

Quando chegaram à esta villa noticias favoraveis da guerra com o Paraguay, resolveram fazer uma passeiata com musica e foguetes. Houve taes que, intentendo e com rasão que não se tratava de uma causa politica, e sim d'uma questão nacional que interessava à todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de partidos, procuraram ao cidadão José Bernardo Texeira para que este convidasse os conservadores, seos correligionarios, á unirem-se com os liberaes, 'nessa noite, para festejarem e triumpho de nossas armas. Effectivamente, o Sr. José Bernardo Texeira trabalhou para essa união; mas apestr do justo prestigio que gesa 'no seo partido, nada peude conseguir, e retirou-se para sua casa.

28 noite saimos pelas ruas da villa, com a musicaedando vivas às pessoas, que mais haviam concorrido para o glorioso feito d'armas, que festejamos. Hum pequeno grupo de conservadores, à frente dos quaes ião o reverendo Correia e seo amigo Antonio de Meilo Mariaho (111) também percorreram as runs; mas infelismente foram ter á casa do taborioso portuguez João Capas, e levaram-lhe quasi mera pipa de aguardente.

Já tarde, cerca de onse horas da noite, quando já todos se haviam recolhido, o grupo conservador em completo estado de imbreaguez andava ainda pelas ruas, e quando passava por defronte das casas dos liberaes, davam morras.

N-isto interveio o 2º supplente do delegado de policia, Raymundo Martins, e, fasendo-lhes ver a inconveniencia de tal procedimento, pediu-lhes que se debandassem. João Correia de Sá, celebre juiz de paz, que adiou a eleição de fevererio, o instrumento mais decil do reverendo Correia, era um dos do grupo conservador, e um dos que mais tinham tomado da peloia de João Capão. Cambaleando de embreagues saiu-se ao encentro do delegado dizendo-lhe as mais brutas grosserias, e continuando à dar vivas e morras.

O delegado deu-lhe vóz de prisão, os amigos de João Correia o arrastaram á casa do negociante E' atè onde pó le chegar a má vontade d'esses | Cesario de Mello, onde o vestiram com a roupa de uma negra velha chamada bole-bole, e o condusiram, assim desfarçado, pela porta de traz. Il 5 ofen

Eis o caso como o case foi.

Compare-se isto com que para a Constituição escreveo o reverendo Correia, e ver-se-ha que o paare é tal qual o descrevemos acima.

J an Correia de Sá é um ninguem; è um fallido fraudulento, pelo que está sendo processado, sem que o seu reverendo protector o quziesse auxiliar nessa questão.

Outro assumpto.

Os conservadores estão muito animados, porque o reverendo Correia promette-lhe, que, acabada a guerra, o dr. Laguaribe será nomeado presidente do Ceará. Deus os ajude com sua innocente simplicidade.

O loù fica em paz.

O nosso distineto amigo Francisco Silvino de Torres e Vasconcellos, que havia deixado temporariamente a delegacia acaba de entrar em exercicio.

O Veritus.

# EDITAES.

# Secretaria de policia.

O Sr. Dr. chefe de policia interino da provincia manda fazer publico pela imprensa, para pleno conhecimento dos interessados, as prohibições constantes dos artigos das posturas municipaes d'esta capital, abaixo transcriptos :

α Art. 22. E' prohibido esquipar-se ou correr a cavallo ou em burros pelas ruas d'esta cidade. O Na correspondencia, de que me occupeo, reve- infractor incorrerá na multa de 2 / 000, além das cono a todos os interessados em geral, se convida

a Art. 120: São prohibidos dentro da cidade tiros de roqueira, ou de qualquer arma de fogo, assimcomo bomba e outros projectis que possam produzir. estragos. O infractor incorrerá na multa de 45000.

Secretaria de policia do Ceara, 15 dejunho de 1868.

> O secretario. Manoel de Sousa Garcia.

# Juizo municipal.

O bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo juiz. municipal d'esta cidade da Fortaleza e seu termo por S. M. I. que Deus guarde etc.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca Dr. Joaquim Jorge dos Santos, the foi communicado haver designado o dia 20 de julho proximo futuro pelas 10 horas da manha, no lugar do costume para abrir a segunda sessão ordinharia do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao soricio dos quarenta e oito jurados, que teem de servir em conformidade dos art 526, e 328, do regulamente n. 120 de 51 de janeiro, de 4842, forão sortiados e designados os cidadãos seguintes :

1º districto (cidade.)

- 1 Jusé Martinianno Peixoto de Alencar.
- 2 Luiz Rodrigues Samico Sobrinho.
- 3 Juaquim Francisco da Costa.
- 4 Manoel Felix de Azevedo Sá.
- 5 Gaudino Menalippo da Costa.
- 6 Juaquim do Carmo Ferreira Chave Janior.
- 7 Jeaquim da Cunha Freire.
- 8 Quintino Augusto Pamplona.
- 9 Manoel Joaquim de Carvalho.
- 10 Telesphoro Caetano de Abreu.
- 11 Francisco Martins de Castro. 12 Felinto de Oliveira Jamacarú.
- 13 Antonio Arthur.
- 14 João Severiano de Sousa.
- 45 Luiz Thaumaturgo da Guerra Machado:
- 16 José Luiz de Sousa.
- 47 Francisco Paurilo Fernandes Bastos.
- 18 Francisco Brigido dos Santos.
- 19 Joaquim do Carmo Ferreira Chaves.
- 20 Liberato Joaquim Barroso.
- 24 Manuel Muscaranhas.
- 22 Theotonio Estesves de Almeida.
- 23 Francisco José de Oliveira Figueiredo.
- 24 Francisco Coelho da Fonseca.
- 25 Francisco Fideles Barroso.
- 26 Joaquim de Macedo Pimentel.
- 27 Livino Pinto Brandão.
- 28 Rufino José de Guoveia. 29 Manoel Vieira Bastos.
- 50 Estevão Sabino de Moura.
- 51 Symphornio José da Silva.
- 52 João Francisco Sampaio.
- 55 José Antonio de Menezes.
- 54 João Lopes Ferreira.
- 55 José Machado.

2º districto (Arronches).

- 56 José Augusto de Hollanda.
- 57 Francisco Vidal de Araujo.

3º districto (Mecejana).

- 58 Joaquim Ignacio Rodrigues.
- 59 Francisco Ignacio Façanha.
- 40 Antonio Alexandrino da Cunha Lage!

4º districto (Soure).

- 41 Fellipe Sergio de Castro Natalense.
- 42/ Francisco José de Oliveira.
- 43 Juaquim José de Oliveira Façanha.
- 44 Estevão da Rocha Motta.
- 45 João Paulo da Costa Gadelha.
- 46 Juão Nepomoceno de Azevedo.

5º districto (Siupe).

- 47 Francisco Ferreira Sampaio.
- 48 Francisco Gonçalves de Abreu Lage.

A todas as quaes, e a cada um de per-si, bem

para comparecerem na casa da camara municipal em a salla das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob, as penas da leii, se faltarem. E para que chegne a noticia a todos, mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publico, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados dos termos, para publicallos, a mandar fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados, e as testemunhas que se acharem nos seos districtos.

Cidade da Fortaleza 42 de junho de 1868. Eu Prancisco Conçalves Valente, escrivão do jury o escrivi.

Mancel da Cunha Figueiredo. -- Está conf. rme. -- O escrivão do jury -- Francisno Gonçalves Valente.

# Instrucção publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 8 do corretnte mez, o Illm. Sr. director geral interino da instrucção publica. Dr. José Lourenço de Castro Silva, manda annunciar que se acha em conturso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo femenino da villa de Milagres.

Secriaria da directoria da instrucção publica do Ceará, 10 de junho de 1868.

O amanuense servindo de secretario, José Bonifacio d'Abreu.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 1º do corrente mez, o Illm Sr. director gerat interino da instrucção publica, Dr. José L urenço de Castro e Silva, manda annunciar que se acha em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo feminino da villa de Santa Quiteria.

Secretaria da directoria da instrucção publica do Corá 3 de junho de 1868.

O secretario Ignacio Ferreira Gomes.

# Thesouraria provincial.

N. 20.—D'ordem do Sr. inspector d'esta thesouraria se faz publico que no dia 15 d'este mez erá tugar a arrematação do fornecimento de 195 bornaes de brim para as praças do corpo de poicia.

As pessoas, pois que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer n'esta repartição devidamente habilitados as 42 horas de sobredito dia.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceara, 6 da. de junho de 1868.

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 16. — Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciaes, se faz saber aos conribuintes do imposto da decima urbana dos predios situados dentro dos limites da demarcação d'esta capital, e dos das povoações de Mecejana, Arronches e Soure, que até 50 d'este mez deverão vir recolher aos cofres d'esta seeção a importancia do dito imposto, concernente ao 4º semestre do corrente exercicio, sob pena, os que o não fiserem dentro do referido prazo, de lhes ser imposta a multa marcada no art... 8º da Resolução n. 4186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe de secção.

Urcesino Cesar de Mello Padilha.

N. 47. — Pela secção de arrecadação da thescuraria das rendas provinciaes, se faz saber as pessõas collectadas no lançamento do imposto sobre bebidas espirituosas no corrente exercicio de 1868, que até o dia 50 d'este mez deverão recolher aos cofres da mesma secção a importancia do dito imposto, sob pena de incorrerem na multa marcada no art. 8º da resolução n. 1186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe secção, Urcesino Cesar de Mello Padilha.

# Alfandega.

N 10.—Pela inspectoria da alfandega do Ceatà se faz publico aos donos ou administradores de escravos, residentes n'esta capital e seus limites que deverão, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, apresenter n'esta repartição á matricula o numero d'escraves que teem, ou administram, ainda que não tenham a idade de 12 annos e quer estejam ou não matriculados, e encorrerão os que o não fizerem n'esse tempo, nas penas da lei.

Alfandega, 5 de junho de 1868.

O inspector.
Livino Pinto Brandao.

# ANNUNCIOS.

# N'esta typ. se dirá quem

vende 1 cama de ferro com colxão, 1 meza de jantar com duas gavetas, 4 meza com uma gaveta, 4/2 duzia de cadeiras francezas, 4 jogo de tanterna do ultimo gosto, tudo em bom estado e por barato preço.

Vende-se um sitio, no Dendê, extremando com o do Sr. Dr. Rufino: tem baixa para capim, e algumas fructeiras; a tratar n'esta typographia.

# Declaração.

Jà é nota a todos que por circunstancias temprevistas me hei retirado da Secretaria do Bispado, e que em consequencia disto devo assumir, por um contracto que acabo de fazer, a direção do colegio Atheneo Cearense.

Cabe me portanto o indeclinavel dever de depois de ter-se dado aquelle meo primeiro passo, cordialmente agradecer à todas as pessoas que durante os cinco mezes de minha estada n'aquelle lugar quizerão fazer o favor de prodigalizar-me as suas attenções, quer as do centro da provincia, como especialmente as da capital, que ainda para cada vez mais venderem-me eternamente grato, dignarão-se acompañharme no sentido de repellir qualquer idéia injusta e infundada que a meu respeito alguem entendeo fazer, e que ia directamente ferir a minha requatação. Agradeço cordealmente, o repito certos de que tenho por vingadora e garante de todos os meos actos a propria consciencia tranquilla e descançada.

Por occasião de assumir a direcção do Atheuéo Cearense nutro bem fundadas esperanças de poder corresponder á expectação dos Srs. paes de familia que tiverem seos filhos naquelle estabelecimento, procurando guiar-me o mais que for possivel pela norma dos estabelecimentos mais acreditados, e que vi d'esta ordem na Europa.

Confio na bondade dos mesmos, e aquella ordem e disciplina de que necessita um bom collegio pro mette mantê-la sempre sob as inspirações de uma educação bazeada sobre os principios da religião.

Por ora continuarão a ter vigor os mesmos esta-

Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

D'ora em diante se cursarão no Athenêo Cearense as seguintes aulas.

Cathecismo, Portuguez, Latim, Francez, Inglez, Geographia, Philosophia, Rhetorica, Geometria, e Muzica.

Haverá um curso de Italiano tres vezes na Semana a combinar-se com o director.

São profesores os Srs:

O director Padre Dr. Urbano da Silva Monte. Vice-director Padre Firmino Brant da Rocha. Padre Dr. Justino Domingos da Silva.

Dr. Gonçalo de Almeida Souto.

Dr. Manuel Soares da Silva Bizerra.

Dr. Octavio Juannez.

Victor Augusto Nepomoceno.

O director do Atheneo, Padrs Dr. Urbano da Silva Monte.

# ATTENÇÃO.

Algodãozinho para sacco,

no armazem de

J. W. Studart.

# BARBANTE

da Escocia', rende-se no armazem de

J. W. Studart.

# MOLHOS INGLEZES MORTON

estes excellentes molhos, ven se no armazem de

# J. W. Studart. Algodãezinho para

vistuario de escravos, á venda no armazem de J. W. Studart.

# O.A. M. H. M. D. A. M.

a 11:000

a barrica d'este peixe em excellente estado, chegado ultimamente, vende em seu armazen

J. W. STUDART.

# OLLLETER

d'estes phospheros no armazen de

J. W. STUDART.

# LONDRINGS

Estes excellentes que jos, vende em seu armazen

J. VV. STUDART.

# J. W. Studart, vende em

seu armazen os seguintes artigos por preços que devem agradar a vista do estado do mercado.

Cerveja bass, preta e branca, champague e cidra 4º qualidade, dita verdadeira ainda não vinda a este mercado, phosphoro de estallo, copos de crystal completo sortimento, soda em latas de 4 1/2 lb., ditas em caxas grandes, conservas ingleza sortimento em cada caixa, chá da india de superior qui lidade, cravos, ervadoce; queijos londrinos em latras, cousa superior e arroz do Maranhão.

Quem quizer contractar um moço, solteiro e sem familia, para admistração, feitoria ou outro qualquer trabalho como estes, tanto aqui na capital como no interior, póde dirigir-se a esta, typ. que se dirá coni quem tractar.

O bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral póde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 157, ou na Thesouraria de fazenda.

CENTA. -Tre DE O. Colis. - Rea Formoza n. 80.